

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº. 003/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
Processo: 003/2019

Data da Sessão: 03/07/2019, às 14h (Horário de Brasília)

LOCAL: SEDE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES

RUA ANTÔNIO BATISTA BITTENCOURT, n 17, sala 201, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22790-250.

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE AQUISIÇÃO (CPA), designada pelo Boletim Oficial nº 015/2019, torna público que na data e hora acima fixados estará recebendo os envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO" referentes à contratação na **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as disposições contidas no REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS (RAC) aprovado pela RESOLUÇÃO CPB Nº 002, de 22 de novembro de 2018, e Lei Geral de Licitações e Contratos, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Termo de Convocação.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos empregados da ANDE para uso do benefício alimentação, em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321/1976) e com as disposições expressas em convenção coletiva aplicável aos empregados da Associação Nacional de Desporto para Deficientes, conforme especificações constantes do termo de referência, Anexo I.

1.2. O valor estimado pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES referente aos benefícios auxílio refeição e vale alimentação para 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais), posicionado na data-base 01/06/2019.

2. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. Os interessados poderão formular, por escrito, pedidos de informações, esclarecimentos ou impugnações a esta Licitação, até o 2º (segundo) dia útil antes da data marcada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo as mesmas serem dirigidas ao Pregoeiro.

- a)** As questões deverão ser encaminhadas para o email: licitacoes@ande.org.br, nos dias úteis, com Assunto: TC nº 003/2019.
- b)** As questões respondidas pelo Pregoeiro tornar-se-ão de conhecimento geral por meio de publicação no Link Licitações no site da ANDE, www.ande.org.br.
- c)** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- d)** Qualquer documento físico deverá ser protocolado na Sede Administrativa da ANDE, localizada à **Rua Antônio Batista Bittencourt, nº 17, Sala 201, Bairro Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22790-250**, no horário das 08h00m às 16h30m, nos dias úteis.
- e)** As impugnações deverão ser instruídas com a ficha do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), e quando se tratar de pessoa física, com cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou cópia do RG.
- f)** Os pedidos de informações, esclarecimentos ou impugnações, feitos tempestivamente não impedirão os interessados de participar do procedimento licitatório.
- g)** Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o presente Edital o interessado que não o fizer dentro do prazo legal, o que caracterizará a aceitação de todos os seus termos e condições, pressupondo-se que os elementos são suficientemente claros e precisos para a elaboração das propostas.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão: pessoas jurídicas regularmente constituídas e aquelas interessadas que dele tomarem conhecimento e que atendam às exigências previstas neste Termo de Convocação e em seus Anexos.

3.2. Não poderão participar deste pregão: consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas ou sociedades estrangeiras; empresas suspensas de contratar com a ANDE e Entidades do Desporto; empresas que estejam declaradas como inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste edital; empresas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores,

em dissolução ou em liquidação; ou, ainda, as que tenham em seu quadro de pessoal, parentes de qualquer dirigente da ANDE e Entidades do Desporto e/ou de seus Diretores.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Na data e hora da sessão, empresa proponente deverá credenciar junto à Comissão um representante, devidamente munido de carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto, nos termos do modelo indicado no Anexo VII – Carta de Credenciamento.

4.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

- a) Instrumento público de procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, com prazo de validade em vigor;
- b) Instrumento particular de procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, ou Carta de Credenciamento conforme modelo do Anexo VII, acompanhado do Contrato social ou estatuto da empresa, e, no caso de Sociedade Anônima, também dos documentos de eleição de seus administradores, para efeito de conferência dos poderes do outorgante;
- c) Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, cópia do respectivo estatuto ou Contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e, no caso de Sociedade Anônima, os documentos mencionados deverão estar devidamente acompanhados dos relativos à eleição de seus administradores.

4.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

4.4. O não credenciamento de representante impedirá qualquer pessoa presente, de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo de oferecimento dos envelopes com os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços.

5. DOS ENVELOPES

5.1. As Licitantes interessadas deverão apresentar na data e hora aprazadas, os envelopes 01 e 02 contendo respectivamente os PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, indevassáveis e devidamente lacrados, preenchidos na sua parte externa, conforme segue:

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019
PROCESSO Nº 003/2019
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
ENVELOPE Nº -

5.2. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial.

5.3. Serão consideradas inabilitadas as empresas participantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos neste Termo de Convocação.

5.4. Os documentos exigidos neste Termo de Convocação deverão, de preferência, ser entregues com numeração sequencial, e na ordem nele indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

5.5. As certidões e demais documentos que possuem validade, deverão estar com vigência plena na data limite fixada para apresentação das propostas.

5.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

5.6.1. Em nome da empresa com número do CNPJ e endereço respectivo;

5.6.2. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou se for a filial, em nome dessa:

5.6.3. Poderão ser apresentados pela filial, em nome da matriz, aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, só puderem ser emitidos em nome dessa;

5.7. Os documentos que dependem de prazo de validade, e que não estiver expresso no próprio corpo, em lei ou neste Edital, devem ter sido expedidos no máximo até **180 (cento e oitenta)** dias anteriores à data da apresentação das propostas.

5.7.1. Não se enquadram no prazo de que trata o subitem anterior deste item os documentos que pela própria natureza não possuem exigência legal de fixação de prazo de validade.

6. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

6.1. As Licitantes interessadas deverão apresentar na data e hora aprazadas, os Envelopes 01 – Proposta Comercial e Envelope 02 - Habilitação, perante ao Pregoeiro, em 2 (dois) envelopes distintos, opacos e sem sinais de violação.

6.2. ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS: A Licitante deverá apresentar sua proposta de preços para os itens licitados, que não poderá ser superior ao valor de mercado estimado na fase interna da licitação.

6.2.1. Todos os campos deverão ser devidamente preenchidos, e, em especial o preço total dos serviços objeto desta licitação, devendo ser assinado por seu representante legal, e conter o carimbo do CNPJ da empresa, no campo indicado.

6.2.2. No preço global apresentado deverão estar compreendidos todos os custos com impostos, taxas, contribuições, materiais, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, e demais despesas, investimentos, ganhos operacionais e afins, inclusive o transporte.

6.2.3. Ocorrendo divergências entre os valores e seus respectivos extensos, prevalecerão sempre estes últimos.

6.2.4. A proposta terá validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do certame.

6.2.5. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

6.2.6. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.2.7. O valor total mensal estimado em auxílio refeição e vale alimentação é de 8.000,00 (oito mil reais), sobre o qual a PROPONENTE deverá aplicar a taxa de administração a ser proposta.

6.2.8. Durante a vigência do contrato os valores indicados no item acima poderão sofrer alterações, a exclusivo critério da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES, sendo que a taxa de administração permanecerá fixa.

6.2.9. A proposta se constituirá da oferta de um percentual, a título de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, a ser aplicado sobre o valor facial de cada benefício.

6.2.10. A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO não poderá ser negativa, ou seja, menor que 0 (zero), nem exceder a 2 (duas) casas decimais, porém pode ser 0 (zero).

6.2.11. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos diretos (recursos humanos, materiais, equipamentos, transporte, etc.) e indiretos incidentes sobre os serviços objeto desta licitação.

6.2.12. Os custos de emissão e reemissão de cartões eletrônicos/magnéticos, quaisquer que sejam os motivos, serão assumidos pela CONTRATADA.

6.3. ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, as empresas interessadas terão de satisfazer os requisitos relativos a:

a) Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

a.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli;

a.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.2.1. Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

a.3. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

b) Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal de sua Sede, conforme o caso, expedida pelo órgão competente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto social;

b.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b.4. Documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual, ou, em não sendo contribuinte, certidão que demonstre tal condição ou mera informação de contador que o ateste;

b.5. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN;

b5.1) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de Rio de Janeiro, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de execução dos serviços, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, sem prejuízo da apresentação da certidão referente a sua sede ou domicílio, de acordo com o modelo constante do Anexo IV deste Edital.

b.6. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

b.7. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

c) Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

c.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, exigíveis na forma da lei, por intermédio dos quais será verificado o atendimento dos índices fixados neste Termo de Convocação e o patrimônio líquido.

c.1.1. A empresa terá sua situação financeira avaliada, com obtenção do Índice de Liquidez Corrente (ILC), maior que um (>1), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

c.1.2. A empresa deverá comprovar por meio de balanço patrimonial do último exercício social, patrimônio líquido mínimo ou capital social no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, o qual – considerando a necessidade de demonstrar capacidade financeira

para a execução do contrato – fica estabelecido como percentual mínimo exigido de capital ou de patrimônio líquido da empresa.

c.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio da Empresa Individual.

c.2.1. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

c.2.2. Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

d) Declarações, conforme modelos do ANEXO V e VI:

d.1. Que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, conforme disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93;

d.2. Declaração emitida pela proponente, sob as penas da Lei, relativa a inexistência de fatos impeditivos ou impedimento legal da licitante para licitar ou contratar com a Administração/Contratante;

d.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

d.4. Declaração de não possuir sócios ou funcionários com vínculo de parentesco com funcionários do quadro do Comitê Paralímpico Brasileiro ou das Entidades de Administração do Desporto.

d.5. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com os modelos constantes do **Anexos VI**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, ao CPB e a ANDE, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 – Lei Anticorrupção.

d.6. Além da declaração constante do subitem d.3, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser realizada da seguinte forma:

d.6.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

d.6.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

e) Documentação Relativa à Qualificação e Responsabilidade Técnica:

e.1. Atestado(s)/certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) fornecimento anterior pertinente e compatível com objeto desta licitação, ou seja, serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento dos benefícios auxílio refeição e vale alimentação, de no mínimo 50% do total previsto neste edital.

e. 1.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, para possíveis diligências.

e.2. Apresentar certidão de credenciamento atualizada com registro no Ministério do Trabalho – Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, ou protocolo de pedido de renovação desse credenciamento.

6.4. Caso a empresa cumpra os requisitos legais e tenha interesse de gozar dos benefícios deverá apresentar os documentos de comprovação da situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, no **Envelope 02 – Documentos de Habilitação**.

6.4.1. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, como condição para participação no certame, devem apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que contenha alguma restrição;

6.4.2. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis a critério da ANDE, para

a regularização da documentação, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 147/2014;

6.4.3. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, não providencie a regularização no prazo previsto no subitem anterior, ocorrerá a decadência do direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8.666/93, ou seja, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo facultado a ANDE convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a concorrência, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

7. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. Na sessão de abertura, que se realizará no local, dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento e/ou dos representantes das interessadas, que serão os únicos admitidos a intervirem no procedimento licitatório e a responderem, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, em nome das representadas.

7.2. Verificada a conformidade dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, estas entregarão ao Pregoeiro, ou a quem por ele designado, os seguintes documentos:

- a) O Envelope nº 1, que deverá conter a Proposta Comercial;
- b) O Envelope nº 2, que deverá conter os Documentos de Habilitação;
- c) Declaração de enquadramento na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo apresentado no Anexo V, se for o caso.

7.3. Os Envelopes e seu conteúdo, bem como os documentos de credenciamento serão rubricados pelos membros da Comissão Julgadora e facultativamente pelos representantes legais ou credenciados presentes.

7.4. Verificada a conformidade com o previsto neste Edital quanto às exigências de apresentação dos envelopes e dos documentos mencionados na cláusula 7.2, o Pregoeiro comunicará aos presentes na sessão pública da licitação quais são as licitantes qualificadas, e identificará entre elas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes que poderão se valer dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.5. O Pregoeiro decidirá motivadamente a respeito da qualificação das licitantes, verificando a compatibilidade entre o objeto social conforme o ramo de atividade com o objeto licitado, bem como sobre seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja decisão será publicada juntamente com o julgamento da licitação.

7.6. Qualificadas as licitantes, o Pregoeiro determinará a abertura dos envelopes que deverão conter as propostas comerciais apresentadas pelos participantes, procedendo-se a imediata verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e, se for o caso, à desclassificação daquelas proponentes que não atenderem às exigências essenciais do mesmo.

7.6.1. O conteúdo dos envelopes abertos será rubricado e analisado pelos membros da Comissão, que franqueará vista das propostas aos representantes das licitantes.

7.6.2. O Pregoeiro decidirá motivadamente a respeito da desclassificação das proponentes, devendo considerar como exigências essenciais deste Edital os requisitos de classificação nele previstos que não puderem ser atendidos pelo proponente na própria sessão, por simples manifestação de vontade do respectivo representante.

7.6.3. As desclassificações e suas respectivas fundamentações serão comunicadas aos presentes pelo Pregoeiro, devendo a decisão constar em ata.

7.7. As propostas das licitantes qualificadas que estiverem em acordo com as exigências deste Edital serão classificadas provisoriamente pelo Pregoeiro, em ordem crescente dos preços ofertados.

7.8. Concluída a classificação provisória, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva, abrindo oportunidade para que os representantes das licitantes autoras da oferta de valor global mais baixo e das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela realizem lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

7.9. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas na cláusula anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os valores originalmente ofertados.

7.10. Iniciada a etapa competitiva, os lances verbais poderão ser formulados pelos representantes segundo ordem decrescente dos valores ofertados, procedendo-se nova classificação provisória a cada rodada em que ocorra lance verbal válido.

7.11. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante das posteriores rodadas para oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação definitiva.

7.12. Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, até o momento em que não haja novo lance de valor inferior ao menor já ofertado.

7.12.1. Será observada, para novos lances, a redução mínima de R\$ 5,00 no valor global ofertado, sem o que os lances verbais não serão considerados válidos.

7.12.2. O valor mencionado no subitem anterior poderá ser reduzido, observado o desenrolar da etapa competitiva, a critério do Pregoeiro, que comunicará verbalmente aos presentes a decisão, abrindo oportunidade para que as licitantes participantes da etapa competitiva realizem novos lances verbais.

7.12.3. Na hipótese de redução do valor de redução mínima, a decisão do Pregoeiro deverá constar em ata.

7.12.4. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **menor preço geral de remuneração**.

7.13. Havendo empate entre propostas de menor valor, as respectivas proponentes serão convocadas para apresentarem lances verbais, procedendo-se dessa forma até que se obtenha oferta de valor simultaneamente menor e distinto das demais.

7.14. A desistência, a qualquer tempo, do menor lance que tenha ofertado, sujeitará a proponente às sanções previstas neste Edital.

7.15. Ocorrendo ou não lances verbais, não havendo mais interesse pelos mesmos por parte das licitantes, antes da classificação definitiva, o Pregoeiro deverá verificar eventual ocorrência que caracterize empate quanto ao menor valor ofertado.

7.15.1. O empate quanto ao menor valor ofertado será caracterizado quando da ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:

I) Permanência de empate apenas entre licitantes não enquadradas no certame como microempresas ou empresas de pequeno porte na hipótese de infrutífero o procedimento previsto na cláusula 7.13. deste Edital;

II) Permanência de empate apenas entre licitantes enquadradas no certame como microempresas ou empresas de pequeno porte, na

hipótese de infrutífero o procedimento previsto na cláusula 7.13. deste Edital;

III) Oferta de menor preço por licitante não enquadrada no certame como microempresa ou empresa de pequeno porte, e concomitante oferta de empresa enquadrada nesta condição, em valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao preço ofertado pela primeira, caracterizando a equivalência de preços prevista no parágrafo 2º do artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.15.1.1. O intervalo para caracterização do empate mencionado no inciso III do item anterior será considerado apenas se verificado entre propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte e de empresa não enquadrada como tal no certame que tenha ofertado o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.

7.16. Na hipótese de ocorrência do previsto nos incisos I e II do item 7.15.1. deste Edital, a licitante vencedora será escolhida mediante sorteio.

7.17. Na hipótese de ocorrência do previsto no inciso III do item 7.15.1, o Pregoeiro deverá conceder o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para que a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, querendo, apresente nova proposta de preço inferior ao de menor valor ofertado, sob pena de reclusão, nos termos previstos no parágrafo 3º do artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.17.1. Se, no prazo previsto no item 7.17., a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o benefício de ofertar preço inferior ao do menor valor ofertado, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese prevista no inciso III da cláusula 7.15.1. deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.

7.18. Permanecendo empate mesmo depois de adotadas as providências previstas nas cláusulas anteriores, deverá o Pregoeiro adotar os seguintes critérios de desempate para fins de classificação:

I) Considerar como primeira classificada a licitante enquadrada no certame como microempresa ou empresa de pequeno porte na hipótese de ser esta a única nesta condição entre as licitantes que permaneceram em situação de empate;

II) Proceder a sorteio para classificação, devendo participar do mesmo apenas as licitantes que permaneceram em situação de empate e que estejam enquadradas no certame como microempresa ou empresa de pequeno porte, se mais de uma;

III) Proceder a sorteio para classificação, devendo participar do mesmo as licitantes que permaneceram em situação de empate, caso não se verifique nenhuma das hipóteses previstas nos dois incisos anteriores.

7.19. Concluída a etapa competitiva, ocorrendo ou não lances verbais e, se necessários, adotados os procedimentos para desempate, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva, mediante análise da aceitabilidade das propostas.

7.20. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

7.21. Para a análise da aceitabilidade das propostas, independentemente da fase do procedimento, o Pregoeiro poderá solicitar que os participantes apresentem esclarecimentos acerca da composição de custos dos valores globais ofertados, no prazo que fixar, não excedente a 3 (três) dias úteis.

7.21.1. Na hipótese prevista no item 7.21, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública do Pregão e designará novo dia e horário para a sua continuidade.

7.21.2. Será desclassificada a licitante que não apresentar os esclarecimentos no prazo fixado, ou cujos esclarecimentos acerca da composição de custos evidenciem ser esta incompatível com o próprio valor global contido na proposta comercial, ou que evidenciem ser o valor global ofertado excessivo ou inexequível, considerados os parâmetros fornecidos pelo orçamento elaborado para esta licitação pelo órgão promotor.

7.22. Serão aceitas e classificadas, por ordem crescente estabelecida pelo critério de **menor preço geral de remuneração ofertado**, as propostas das licitantes não desclassificadas.

7.23. A classificação definitiva deverá ser consubstanciada e publicada, o mesmo devendo ocorrer se verificadas as hipóteses previstas nos itens 7.20 e 7.21 deste Edital.

7.24. O pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários, elaborada de acordo com os insumos, taxas e contribuições legais, contendo o valor mensal e o novo valor total semestral e anual para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

7.24.1. A planilha de proposta deverá conter descrição dos serviços, com valores, unitários, totais e a taxa de administração, de acordo com, o valor final obtido no certame, observadas as especificações mínimas do Termo de referência constante do Anexo I.

7.24.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do Anexo II.

7.25. Concluída a classificação definitiva, será aberto o envelope nº 2 (dois) da licitante melhor classificada, que deverá conter os documentos de habilitação previstos neste Edital, devendo o Pregoeiro ou alguém por ele designado verificar sua conformidade.

7.25.1. Será inabilitada a licitante que apresentar documentação de habilitação incompleta, incorreta, ou que contrarie qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, ou ainda que esteja com borrão ou rasura em partes essenciais, e que, a critério do Pregoeiro, não puder ser sanada.

7.26. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública do processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante a substituição e apresentação de documentos ou a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.27. Sendo inabilitada proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o Pregoeiro, na mesma ou em nova sessão pública, conforme o caso, para a abertura do envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, enquanto necessário for, obedecida a ordem de classificação, até a habilitação de uma das licitantes classificadas, podendo negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.28. Os preços das licitantes inabilitadas não são vinculativos para a Administração, podendo o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma licitante que atenda ao Edital no tocante a sua proposta e habilitação.

7.29. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes que participaram da etapa competitiva, poderá ser aberta, na mesma ou em outra sessão, nova oportunidade para oferecimento de lances verbais pelas licitantes remanescentes que tenham sido classificadas provisoriamente pelo Pregoeiro nos termos do item 7.7, iniciando-se nova etapa competitiva, que deverá observar os mesmos procedimentos neste Edital.

7.30. Será habilitada a proponente melhor classificada que apresente documentação nos termos previstos neste Edital.

7.31. O Pregoeiro declarará vencedora a licitante melhor classificada que for considerada habilitada.

7.32. Se, atendidas as demais exigências deste Edital, a licitante melhor classificada for microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado documentação relativa à regularidade fiscal com restrição, será a mesma declarada vencedora, e deverá observar o prazo improrrogável de 4 (quatro) dias úteis, contados da data de publicação da decisão de homologação do certame, para promover a regularização e a apresentação dos documentos conforme exigidos neste Edital.

7.33. Não ocorrendo, no prazo estabelecido, a regularização e a entrega da documentação fiscal por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma será inabilitada, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.34. Na hipótese prevista na cláusula anterior, a autoridade competente tornará sem efeito os atos de adjudicação e homologação praticados, e com base no que prevê o parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, revogará o certame ou convocará os licitantes remanescentes para nova sessão pública na qual, observada a ordem de classificação, verificará a conformidade dos documentos de habilitação da próxima classificada, observadas as demais exigências nele contidas.

7.35. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo.

7.35.1. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

7.35.2. Interposto recurso, o Pregoeiro deverá encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

7.35.3. Na hipótese prevista no item anterior, a autoridade competente se manifestará motivadamente, fazendo publicar sua decisão, acolhendo ou não o recurso, e encaminhando as providências daí decorrentes.

7.35.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo a autoridade competente adotar as providências cabíveis em função da decisão de acolhimento.

7.36. Na ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer por parte da licitante, o Pregoeiro deverá encerrar a sessão e encaminhar as providências necessárias à adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora, convocando-a para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, subscrever o Contrato.

7.36.1. Se interposto recurso, a adjudicação só poderá ser decidida após não mais haver recurso pendente de análise, quando a autoridade competente adotar, se for o caso, as providências necessárias à convocação da vencedora para a retirada e subscrição do Contrato, observada o mesmo prazo mencionado na cláusula anterior.

7.37. Adjudicado o objeto à licitante declarada vencedora, o procedimento licitatório será homologado pela autoridade competente.

7.38. Das sessões realizadas, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que, acompanhadas das anotações da Comissão relativas aos lances e classificações provisórias, que as integrarão, serão lidas e assinadas pelos membros, Pregoeiro e pelos representantes credenciados presentes.

7.39. As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão, na presença dos participantes, ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do Pregoeiro, devendo em ambos os casos o fato constar de ata.

7.40. Os envelopes contendo a documentação de habilitação das licitantes desclassificadas, bem como das classificadas não declaradas vencedoras, permanecerão fechados, sob custódia do Pregoeiro, até a efetiva contratação da adjudicatária, ocasião em que serão colocados à disposição de seus representantes legais, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, após o que deverão ser inutilizados.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pelo Pregoeiro na presença dos participantes, ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo dele, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.

8.2. A licitante que tenha apresentado os dois Envelopes nº 01 – Proposta de Preço e nº 02 - Habilitação, mas não esteja devidamente representada também terá sua proposta avaliada.

8.3. Não será aceita a participação de representante legal ou credenciado de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

8.3.1. Será considerada retardatária a licitante cujo representante legal ou credenciado se apresente ao local de realização da Sessão Pública após a abertura do envelope habilitação ou proposta.

8.4. Durante os trabalhos da Sessão de Abertura, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou preposto credenciado das empresas participantes, que constará de ata.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos e decisões do Pregoeiro cabem recursos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

9.2. Concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, as demais licitantes ficam desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias que começam a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3. Os recursos serão dirigidos à Autoridade Superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma e nos prazos previstos pelas disposições legais e deverão ser protocolados na Sede Administrativa da Associação Nacional de Desporto para Deficientes, localizada à Rua Antônio Batista Bittencourt, 17, sala 201, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22790-250, no horário das 09h00m às 16h30m, nos dias úteis.

9.4. A falta de interposição na forma prevista no subitem 9.1 deste item importará a decadência do direito de recorrer e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

9.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

9.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. O objeto desta licitação deverá ser executado, observando o lote adjudicado, em conformidade com o estabelecido no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes para sua execução, tais como seguros, transporte, tributos, uniformes, benefícios, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do Serviço pretendido.

10.2. O objeto desta licitação deverá ser executado conforme descrição do anexo I e da elaboração do plano de trabalho a ser definido em conjunto, observadas as condições do lote, e decorridos nas informações da Ordem de início ou assinatura do termo.

10.2.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a ANDE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 10.2.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

10.3. A adjudicação será feita pelo lote, considerando a somatória e descrição dos valores unitários que o compõe, conforme detalhamento constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação, desde que esteja apto para tal, em quantos lotes forem de seu interesse.

10.4. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários com sua composição e o total mensal para a contratação, conforme solicitação do pregoeiro, a partir do valor final obtido no certame.

10.5. Os novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, em nova planilha detalhada por item e total, devidamente assinada e deverá ser entregue diretamente na Diretoria Administrativa e Financeira sito a Rua Antônio Batista Bittencourt, 17, sala 201, CEP 22790-250, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, de Segunda à Sexta-Feira em horário comercial.

10.6. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 9.8, deste item 9, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

10.7. Para disciplinar os respectivos direitos e obrigações as partes firmarão Contrato, conforme minuta constante no ANEXO VI, oportunidade em que a Contratada deverá apresentar a garantia equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato, referente ao período de 12 (doze) meses, com prazo de validade que abrange todo o período de vigência do contrato, na modalidade de caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, cujos procedimentos de gestão e restituição estarão submetidos ao disposto no art. 67º do Regulamento de Aquisições e Contratos da CONTRATANTE.

10.7.1. A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

10.8. A adjudicação e a homologação do procedimento será publicado no site www.ande.org.br, podendo a ANDE, a seu critério, utilizar-se de outro meio de convocação, desde que documentado seu recebimento.

10.9. A adjudicatária será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, assinar o Contrato, conforme minuta constante do Anexo VII, atendidas as seguintes exigências:

10.9.1. Indicar o responsável técnico e o preposto que representará a empresa durante a execução dos serviços.

10.10. Havendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado a ANDE convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.

10.11. O "Edital de Licitação com seus Anexos" e a proposta da Contratada integrarão o Contrato, independentemente de transcrição.

10.12. A Contratada deverá manter durante todo o período de vigência do contrato as condições estabelecidas para habilitação.

10.13. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato.

10.14. As regras referentes essencialmente às alterações contratuais, ao reajuste dos preços, às condições de avaliação de desempenho, à fiscalização e pagamento, à prestação dos serviços e recebimento do objeto e às obrigações das partes constam da Minuta do Contrato (Anexo VIII).

10.15. Conforme cronograma de execução dos serviços deverá ser entregue a seguinte documentação pelo(s) Contratado(s):

10.15.1. Via da Nota Fiscal;

10.15.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura;

10.15.3. Cópia reprográfica da Ordem de início.

10.15.4. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Ordem de início ou termo de contato assinado, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto decorrente do fornecimento será recebido consoante o disposto no art. 73º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1. No ato da execução dos serviços, que são parte integrante do escopo deste, será acompanhado por funcionário da área requisitante ou preposto, para verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a legislação vigente. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao apontamento do serviço em desacordo.

11.1.2. Caso seja constatado que o(s) serviço(s) não atende(m) às especificações descritas na no termo e na proposta, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou apontando em relatório para que seja corrigido o vício constatado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e ainda, no Código de Defesa do Consumidor.

11.1.3. O aceite dos serviços pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de execução, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

11.1.4. O objeto da presente licitação será recebido conforme previsto no termo, mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, juntamente com a Nota Fiscal.

11.1.5. Havendo inexecução dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12. DO PAGAMENTO E MEDIÇÃO DO SERVIÇO

12.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do adimplemento do objeto da avença, acompanhado dos documentos de regularidade fiscal e previdenciária, conforme Regulamento de Aquisições e

Contratos - CPB, acompanhado de aprovação dos serviços – “Atesto” - pelo gestor e/ou responsável da ANDE.

12.1.1. A discriminação dos serviços e os valores mensais, exigida no subitem 6.2 do item 6 deste Edital, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento, que deverá ser entregue até o 5º dia útil subsequente à finalização da prestação dos serviços do mês.

12.1.2. O Pagamento será realizado mensalmente de acordo com a quantidade de beneficiários, para o mês de referência, podendo variar de acordo com o turnover da ANDE.

12.1.3. O pagamento será efetuado por crédito aberto em conta corrente, de titularidade do emissor da nota fiscal, vinculada ao CNPJ, em contas jurídicas, preferencialmente nas instituições financeiras: BANCO DO BRASIL e CAIXA.

12.1.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

12.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

12.3. Não serão concedidas atualizações ou compensações financeiras.

12.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos itens relacionados e descritos no anexo I.

13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. No caso de descumprimento de obrigações contratuais pela CONTRATADA, a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES, dependendo da gravidade do fato e ressalvados os casos previstos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, poderá, independentemente de a qualquer momento exercer o seu direito de rescindir este Contrato, aplicar, cumulativa ou isoladamente, as seguintes penas.

13.2. Advertência por escrito;

13.3. Multa por dia que exceda o prazo estabelecido para execução dos serviços a ser calculada segundo a expressão abaixo, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação em atraso.

Ma = (x) × em que:

Ma = Valor da multa por atraso em moeda corrente nacional.

Pd = Prazo contratual em dias consecutivos e ininterruptos.

Vo = Valor da obrigação em atraso. Caso se trate de obrigação cujo valor não esteja especificamente determinado no Contrato, deverá ser utilizado o valor total do Contrato.

n = Número de dias de atraso.

13.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado deste Contrato mencionado na Cláusula Preços e o dobro no caso de reincidência, pelo não cumprimento de quaisquer outras cláusulas ou condições deste Contrato, exceto para aquelas cujas sanções e procedimentos de regularização são os especificamente estabelecidos;

13.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado deste Contrato, por desistência ou descumprimento total do seu objeto;

13.6. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do saldo atualizado deste Contrato, por desistência de conclusão do objeto contratado;

13.7. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Associação Nacional de Desporto para Deficientes, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, prevista no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores e registro no sítio eletrônico www.sancoes.sp.gov.br, em caso de a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.8. Aplicadas as multas, a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES as descontará dos pagamentos devidos à CONTRATADA, logo após a sua imposição.

13.9. No caso de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação da multa em até quarenta e oito horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento Financeiro da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES, situado na RUA ANTÔNIO BATISTA BITTENCOURT, n 17, sala 201, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22790-250, sujeitando-se, em não o fazendo, à execução da garantida contratual estabelecida na Cláusula Garantia de Execução Contratual, sem prejuízo dos procedimentos judiciais cabíveis.

13.10. O não pagamento da multa no prazo estipulado importará, ainda, na atualização do valor a ser pago, com base na variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, calculado "pro rata tempore" desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme fórmulas previstas na Cláusula Pagamentos deste Contrato.

13.11. O pagamento das multas estabelecidas nos itens acima ou o seu desconto como aqui especificado, com exceção da multa referente à desistência ou descumprimento total do objeto contratado, não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste Instrumento.

13.12. O pagamento de quaisquer das multas estabelecidas nesta Cláusula, ou o seu desconto como aqui especificado, não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos diretos ou indiretos que vierem a ser causados a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES, a seus empregados, prepostos, usuários e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste Contrato.

13.13. As sanções de advertência (item 13.1) e de impedimento de licitar e contratar (item 13.3) são cumuláveis com sanções de multa para sancionar um mesmo fato.

13.14. É possível a cumulação das sanções de multa previstas nos itens acima quando tiverem origem em fatos geradores diversos.

13.15. As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas isolada ou cumulativamente, não poderão ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de outras sanções de caráter não pecuniário e rescisão contratual.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

14.1. Além das obrigações constantes do Anexo I do Edital, cabe a CONTRATADA e a CONTRATANTE as obrigações previstas na Minuta do Contrato, Anexo VIII do Edital.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação no montante de 3% (três por cento) do valor total do contrato.

15.1.1 A garantia poderá ser prestada nas modalidades: caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, cujos procedimentos de gestão e restituição estarão submetidos ao disposto no art. 67º do Regulamento de Aquisições e Contratos.

15.1.2 A Contratada deverá providenciar e apresentar a garantia contratual

impreterivelmente em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa ou a nulidade do ato.

15.1.2.1 A garantia poderá ser prestada nas modalidades: caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, cujos procedimentos de gestão e restituição estarão submetidos ao disposto no art. 67 do Regulamento de Aquisições e Contratos/CPB.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Associação Nacional de Desportos para Deficientes se reserva o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

16.2. O pregoeiro responderá as perguntas recebidas por meio de publicação de ata de esclarecimento no site da ANDE, no link www.ande.org.br, nos termos da legislação vigente.

16.3. A ANDE no interesse da Administração poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da ANDE.

16.5. Fica desde logo eleito o Foro do Município do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

16.6. Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta;

Anexo III - Modelo de Declaração que nada deve à Fazenda Municipal;

Anexo IV - Modelo de Declaração: Constituição Federal – artigo 7º, não há impedimentos em licitar e enquadramento como ME/EPP;

Anexo V - Modelo de Declaração – Lei Anticorrupção;

Anexo VI - Minuta de Contrato;
Anexo VII – Carta de Credenciamento.

Mariana Piculli
Diretora Administrativa e Financeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL Nº: 003/2019

MODALIDADE: Pregão presencial

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos empregados da ANDE para uso do benefício alimentação, em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321/1976) e com as disposições expressas em convenção coletiva aplicável aos empregados da Associação Nacional de Desporto para Deficientes, conforme especificações constantes do termo de referência, Anexo I.

OBJETO

1.1. A licitação terá por objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos empregados da ANDE para uso do benefício alimentação, em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321/1976) e com as disposições expressas em convenção coletiva aplicável aos empregados da Associação Nacional de Desporto para Deficientes.

1.2. Modalidades do Benefício Alimentação:

1.2.1 O benefício será disponibilizado nas seguintes modalidades:

- a) Vale-Refeição: em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, padaria ou similar); e
- b) Vale-Alimentação: em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortifrúti, comércio de laticínios e/ou frios).

1.2.2. O beneficiário poderá optar por uso integral para Alimentação, uso integral para Refeição ou por percentual solicitado na planilha mensal desde que a somatória dos percentuais seja 100% do valor previsto para o benefício mensal.

1.2.3. O quantitativo de 10 cartões é estimado, atualmente contamos com 10 colaboradores, podendo este número ser alterado a longo prazo.

I. Os valores a serem pagos pela ANDE serão de acordo com a quantidade de colaboradores.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE CARTÕES

2.1. Os cartões, equipados com chip, deverão ser fornecidos com senha individual, nominais aos beneficiários que a Associação Nacional de Desporto para Deficientes indicar, para crédito dos benefícios de assistência alimentar e débitos conforme utilização em estabelecimentos conveniados;

2.2. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, opção do benefício, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da contratada, sem interferência da ANDE, sendo a única obrigação deste a de enviar as informações em arquivo .txt ou .xls cujo layout deverá ser fornecido pela contratada;

2.3. A primeira emissão de cartões será feita no prazo de 07 (sete) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pela ANDE;

2.4. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela ANDE, diretamente no site da contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, permanecendo à disposição da ANDE para consultas e/ou alterações;

2.5. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a ANDE ou para os beneficiários;

2.6. Fornecimento de segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão;

2.7. Será admitida a cobrança de taxa para reemissão de cartão, no valor máximo de R\$ 15,00 (quinze reais) por cartão;

2.8. A contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões;

2.9. A contratada obrigar-se-á a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

2.10. A validade do cartão será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão, devendo no caso de vencimento do cartão ser repostado sem custo adicional;

2.11. A entrega de cartões deverá ocorrer no endereço sede da ANDE, Rua Antônio Batista Bittencourt, 17, sala 201, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.790-250.

SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS

3.1. A contratada deverá possuir sistema informatizado acessível a ANDE e aos beneficiários através da Internet e que possibilite a execução de funcionalidades.

3.1.1. Funcionalidades disponíveis a ANDE:

a) Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);

b) Alteração de cadastro da empresa;

c) Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos: Nome, CPF, Tipo e valor do benefício, Número do cartão, Endereço de entrega do cartão

d) Solicitação de cartões;

e) Bloqueio de cartões;

- f) Solicitação de reemissão de cartão;
- g) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação/refeição) e local para entrega do cartão;
- h) Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor (ex: Jovem aprendiz);
- i) Exclusão e alteração de benefício;
- j) Acompanhamento do status das solicitações;
- k) Reversão de créditos, sendo possibilitado a ANDE efetuar o estorno de valores já creditados;
- l) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

3.1.2. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

- a) Alteração de senha;
- b) Bloqueio de cartão;
- c) Solicitação de reemissão de cartão;
- d) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- e) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

3.2. A disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada mensalmente um dia útil após a realização do pedido.

3.3. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados;

3.4. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício;

3.5. A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato;

3.6. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da ANDE, seja por pedido individual ou carga por arquivo;

3.7. Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua disponibilização ou utilização, o que ocorrer por último, não havendo o bloqueio do cartão;

3.8. A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão.

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

4.1. A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone com discagem direta gratuita - 0800, para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;

4.2. Para atendimento do disposto no item 4.1, a identificação do beneficiário junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou do CPF do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos a ANDE ou à contratada;

4.3. A licitante vencedora deverá apresentar como condição para assinatura do contrato declaração informando o número da central de atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita – 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00 à 18:00, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento dos benefícios.

REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS

5.1. A CONTRATADA deverá manter a rede de credenciados na modalidade de cartão eletrônico vale refeição e vale alimentação com transação eletrônica em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos municípios existentes no Estado do Rio de Janeiro, e em número suficiente para atender os funcionários da ANDE, nas cidades/localidades discriminadas, respeitando a quantidade mínima de estabelecimentos conveniados, na conformidade do quadro demonstrativo abaixo:

Vale Refeição:

CIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS
Rio de Janeiro	6.154 (Seis mil e cento e cinquenta e quatro)

Vale Alimentação:

CIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS
Rio de Janeiro	2.054 (Dois mil e cinquenta e quatro)

5.2. A memória de cálculo das tabelas acima, foram desenvolvidas com base na pesquisa das redes credenciadas de mercado.

5.3. A CONTRATADA deverá ainda, possuir no mínimo 30 (trinta) estabelecimentos credenciados situados em um raio de 4 (quatro) quilômetros da SEDE da ANDE, sito a Rua Antônio Batista Bittencourt, 17, sala 201, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22790-250.

5.4. A CONTRATADA deverá ter estabelecimentos credenciados e ativos, mínimo de 20% dos estabelecimentos, com base no quantitativo total do quadro de demonstrativo, em praças de alimentação dos Shoppings Centers, com as principais redes de Fast Food, das regiões do município do Rio de Janeiro.

5.5. A CONTRATADA deverá manter na rede de credenciados, estabelecimentos situados nas Rodovias que servem às diversas cidades/regiões do Estado do Rio de Janeiro.

5.6. A relação de estabelecimentos credenciados deverá estar disponível na internet e, ainda, conter: a razão social, o nome fantasia e, quando for o caso, a natureza do serviço prestado, o número de inscrição do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, o endereço e o telefone, devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria N^o 03, de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego e alterações posteriores.

5.7. A CONTRATADA deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação da ANDE.

5.8. A CONTRATADA deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que

por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares.

5.9. Para fiscalizar o fiel cumprimento das disposições contidas nos subitens anteriores, a ANDE poderá exigir da contratada - no prazo mínimo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, e a partir daí a qualquer momento durante sua vigência - a apresentação de relação impressa ou em meio eletrônico, contemplando os estabelecimentos credenciados para a utilização do vale refeição e do vale alimentação no Estado do Rio de Janeiro, inclusive com a indicação do endereço completo e telefone de cada estabelecimento, destacando-se todas as localidades mencionadas e em outras que a ANDE venha a solicitar a qualquer tempo.

5.10. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, cabendo à contratada fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pela ANDE;

ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS E VALORES DOS BENEFÍCIOS

6.1. O número estimado máximo de beneficiários a serem atendidos é de até 10 usuários.

VALE-REFEIÇÃO / VALE-ALIMENTAÇÃO

Quantidade Total estimada de cartões	Valor unitário crédito/dia R\$	Valor mensal estimado dos créditos por cartão	Valor estimado mensal dos créditos de todos os cartões (Mensal)	Valor total estimado de todos os cartões (12 meses)	Valor total estimado de todos os cartões (24 meses)
10	R\$ 36,36	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00	R\$ 192.000,00

6.2. Estima-se Valor Mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e anual de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Sendo o contrato para 24 (vinte e quatro)

meses, no valor de R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais).

6.3. A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades da ANDE sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

6.4. O quantitativo de 10 cartões é estimado, atualmente contamos com 10 colaboradores, podendo este número ser alterado a longo prazo.

6.5. As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando a ANDE obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, a ANDE se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

6.6. A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovadas pela ANDE.

6.7. Deverão estar incluídos, no valor de cada encomenda mensal, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, mudanças de tipo de benefício (vale alimentação para vale-refeição ou vice-versa), custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação a ANDE.

GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual de 3% (três por cento) sobre o Valor Total Anual Estimado, na modalidade que vier a escolher dentre as previstas no §1º do art. 56, da Lei nº 8.666/99.

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

8.1. Apresentar certidão de credenciamento atualizada com registro no Ministério do Trabalho – Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, ou protocolo de pedido de renovação desse credenciamento.

8.2. Apresentação de atestado(s) de desempenho anterior em atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que foram cumpridas corretamente suas obrigações contratuais, contendo em seu corpo a razão social, endereço completo, telefone e CNPJ/MF, da empresa fornecedora do atestado, bem como a data, assinatura e identificação do assinante, observadas as demais exigências constantes neste edital.

8.3. Considerar-se-á(ão) compatível(is) o(s) atestado(s) que comprove(m) a prestação de serviços de vale refeição e vale alimentação, para ao menos 50% do quantitativo, a ser licitado que é de 10 funcionários estimados.

8.4. Poderão ser apresentados quantos atestados forem necessários para a comprovação acima exigida.

8.5. A LICITANTE deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ofertados na presente licitação, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

8.6. Declaração que possuirá, por ocasião da assinatura do contrato, equipe técnica especializada e necessária para a execução do futuro contrato.

DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. A licitante terá o prazo de 10 (dez) dias após a homologação dos resultados do certame para apresentar lista com os estabelecimentos credenciados por município, dispondo a ANDE de 10 (dez) dias para inspecionar a listagem com o objetivo de confirmar o atendimento da condição referida no item 5.1 anterior.

9.2. O contrato somente será assinado depois que a ANDE validar a listagem. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Mariana Piculli

Diretora Administrativa e Financeira

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO Nº 003/2019

OFERTA DE COMPRA Nº xxxxxxxxxxxx

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/ANDE/2019

DENOMINAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos empregados da ANDE para uso do benefício alimentação, em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321/1976) e com as disposições expressas em convenção coletiva aplicável aos empregados da Associação Nacional de Desporto para Deficientes. conforme especificações constantes do termo de referência, Anexo I.

ITEM	1	2
DESCRIÇÃO	VALE REFEIÇÃO	VALE ALIMENTAÇÃO
UNIDADE	COTA	COTA
QTDE/MÊS	10	10
PERÍODO	24 MESES	24 MESES
QTDE TOTAL	240	240
VALOR UNITÁRIO (R\$)	R\$ 36,36	R\$ 36,36
VALOR MENSAL(R\$)	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
VALOR ANUAL(R\$)	R\$ 96.000,00	R\$ 96.000,00

VALOR PARA 24 MESES (R\$)	R\$ 192.000,00	R\$ 192.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	1) Indicar a taxa de administração ofertada, que deverá ser maior ou igual a 0,00%, com no máximo 2 (duas) casas decimais.	1) Indicar a taxa de administração ofertada, que deverá ser maior ou igual a 0,00%, com no máximo 2 (duas) casas decimais.
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO COM A PORCENTAGEM (%)	R\$ -	R\$ -

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$ -
--------------------------------	-------

Valor total de remuneração = Valor Total + (T x Valor Total) onde T = Taxa de administração.

Os valores a serem pagos pela ANDE serão de acordo com a quantidade de colaboradores.

O total geral de remuneração resultante é o valor que deverá ser registrado pela PROPONENTE por ocasião da apresentação de sua oferta.

A taxa ofertada deve contemplar todos os impostos pertinentes.

Data-base refere-se ao dia 1 do mês de apresentação da proposta.

O quantitativo de 10 cartões é estimado, atualmente contamos com 10 colaboradores, podendo este número ser alterado a longo prazo.

Apresentar a proposta comercial com a discriminação das Taxas, de forma separada a do Vale-refeição e a do Vale Alimentação.

Declara que por ser de seu conhecimento atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, bem como às disposições

da Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações posteriores, que integrarão o ajuste correspondente.

Declara, outrossim, que o preço cotado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, de modo que, nenhuma outra remuneração será devida a qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

Assinatura do representante
Legal da Empresa

OBSERVAÇÃO: Esta Proposta deverá ser elaborada em Papel Timbrado da Empresa, deverá ser enviada, quando solicitada pelo pregoeiro e apenas para a empresa detentora de melhor proposta.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

A ANDE

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão realizado pela Associação Nacional de Desporto para deficientes, declaro sob as penas da lei, que a empresa **NÃO** é cadastrada como contribuinte no Município do Rio de Janeiro e nada deve à Fazenda do Município do Rio de Janeiro, aos tributos relacionados com a prestação licitada. Estou ciente de que, se for o caso, o ISS incidente sobre a operação deverá ser retida.

Local, e data _____

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

Tel/Fax para contato

(Nº do CNPJ da Empresa)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO; DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE ART 7º - CF E CONDIÇÃO ME/EPP

A (razão social da proponente), inscrita no CNPJ sob nº,, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº **DECLARA**, sob as penas da Lei:

a) Para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que nos encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, assim como que estamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Enquadramento da licitante na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

d) Que não possui sócios ou funcionários com vínculo empregatício com o Comitê Paralímpico Brasileiro ou com as Entidades de Administração do Desporto.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), CNPJ nº _____ interessado em participar do Pregão em epígrafe, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o conteúdo da proposta apresentada não foi e nem será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto e;
- d) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira e a ANDE, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a ANDE, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a ANDE;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou funcionários, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO VI

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Atendendo ao disposto no Edital do certame em referência, a Empresa _____, CNPJ nº _____, por seu(s) Representante(s) Legal(ais) abaixo assinado(s) vem pela presente credenciar perante V.S^a como representante(s) qualificado(s) e autorizado(s), com todos os poderes necessários e suficientes para assinar termos e atas, receber intimações, apresentar proposta, negociar preços, apresentar declarações, interpor recursos ou impugnações, bem como deles desistir expressamente, durante o procedimento da referida Licitação, até a fase de adjudicação, o(s) seguinte(s) representantes:

Nome:

R.G:

Fone:

CPF:

Email:

Local e data _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao Presidente da Comissão Especial de Licitação fase de credenciamento.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes saber, de um lado,

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES – ANDE, inscrita no CNPJ 29.992.716/001-02 com sede à Rua Antônio Batista Bittencourt, 17, sala 201, Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado pelo seu Presidente, Artur Cruz Gomes, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade nº 08208611-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF o nº 002.317.217-73, denominado **CONTRATANTE**;

E, de outro lado,

_____, sociedade empresária, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, representada, neste ato, na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**.

(i) CONSIDERANDO que a **CONTRATANTE** tem interesse na contratação dos serviços prestados pelo (a) _____, e que este (a), por sua vez, tem interesse em prestar os referidos serviços à **CONTRATANTE**;

(ii) CONSIDERANDO que o **CONTRATADO (A)** dedica-se à área de _____;

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (“CONTRATO”), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos empregados da ANDE para uso do benefício alimentação, em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321/1976) e com as disposições expressas em convenção coletiva aplicável aos empregados da Associação Nacional de Desporto para Deficientes, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra o Edital de Licitação Pregão Presencial nº 003/2019, como anexo I.

1.2. Vincula-se ao presente contrato a proposta da CONTRATADA, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, montante equivalente a XXX % o (XXX por cento) calculado sobre o valor total do benefício (Vale Alimentação/Vale Refeição) disponibilizado aos colaboradores da CONTRATANTE no mês de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas com a prestação dos serviços citados, e devem compreender todos os custos de mão de obra, transportes, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e demais despesas necessárias à correta execução do objeto.

3.2. O preço contratual poderá ser reajustado de acordo com a variação do IGP-M, após 01 (um) ano da data da apresentação da proposta, ficando vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, para a prestação de serviço, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a contratação ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de termo aditivo, limitado o somatório do tempo das prorrogações ao máximo de 60 (sessenta meses), contados da data da celebração do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo ANDE, mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal atestada pela Diretoria Administrativa e Financeira.

5.1.1. Os valores devidos pela ANDE à CONTRATADA variarão em função da quantidade de colaboradores da CONTRATANTE e do valor do benefício a ser disponibilizado, podendo sofrer alterações ao longo do período.

5.2. Após devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento que ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

5.3. A ANDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos deste Edital e seus anexos.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada na pendência de: manutenção das condições de habilitação, atestação de serviços prestados e cumprimento de obrigações assumidas.

5.5. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo procedimento de aquisição, sob pena de rescisão contratual.

5.6. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, ficando sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

5.6.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;

5.6.2. Certidão de regularidade perante o FGTS;

5.6.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida

Ativa

da União;

5.6.4. Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;

5.6.5. Certidão de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos relativos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza ISSQN, caso não seja cadastrada no Município de São Paulo, apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal

5.7. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação constante do item 5.6, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto e desde que solicitado pela mesma, fica convencionado que a compensação financeira devida pela CONTRATANTE será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.10. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;
- b) Disponibilizar para a CONTRATADA, a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- d) Efetuar o pagamento, nos termos contratuais, após o recebimento e aceitação do objeto;
- e) Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei, e que por força desta, se lhe impõe tal atribuição, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

6.2.1. À CONTRATADA, além das obrigações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

6.2.1.1. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos no lote deste Anexo, de acordo com o Edital e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam.

6.2.1.2. Prestar a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

6.2.1.3. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.1.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe.

6.2.1.5. A "CONTRATADA" fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra qualificada necessárias à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.

6.2.1.6. A "CONTRATADA" facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da "CONTRATANTE", provendo o fácil acesso aos

serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.

6.2.1.7. A "CONTRATADA" esclarecerá toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela "CONTRATANTE", no tocante a execução dos serviços, objeto

do Contrato.

6.2.1.8. A "CONTRATADA" é responsável pelos danos causados à "CONTRATANTE" ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada

pela Gerência de Recursos Humanos da "CONTRATANTE".

6.2.1.9. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais.

6.2.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.2.1.11. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

6.2.1.12. Determinar um (a) supervisor (a) ou encarregado (a) para contato e monitoramento das execuções dos serviços.

6.2.1.13. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

6.2.1.14. Caso a contratante venha a ser demandada por terceiros que se julguem prejudicados, bem como venha experimentar prejuízo patrimonial em decorrência dos serviços prestados pela contratada, esta deverá se responsabilizar pelos pagamentos, indenizações e reembolsos que se façam necessários, inclusive mediante retenção de valores de pagamento se houver contratos ainda vigentes, ou ainda por medidas judiciais cabíveis se a contratada já não mais prestar serviços à contratante.

6.2.1.15. Efetuando-se qualquer retenção nos pagamentos da contratada, nos termos do item anterior, para fazer frente à responsabilização civil, e havendo condenação em valor inferior, a contratante devolverá à contratada o saldo entre o valor retido, sem adicionais de qualquer natureza, e o total do valor da indenização, acrescido das respectivas custas com o processo.

6.2.1.16. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integral e diretamente pelo objeto contratado e mencionado em quaisquer dos documentos que integram o presente contrato, nos termos da legislação vigente e das normas, particularmente a Portaria do Ministério do Trabalho nº 03, de 01/03/2002 e suas alterações posteriores.

6.2.1.17. Durante toda a vigência do contrato a CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas

localizações definidas por este Termo de Referência.

6.2.1.18. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados, indicando outro(s) estabelecimento(s) em alternativa, a fim de evitar o desfalque do número de estabelecimentos em dissonância às regras do edital.

6.2.1.19. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CONTRATANTE;

6.2.1.20. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

6.2.1.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

6.2.1.22. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

6.2.1.23. Prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do contrato será exercida pela Srta. Mariana Piculli, Diretora Administrativa e Financeira da Associação Nacional de Desporto para Deficientes, ou, em caso de ausência, ao funcionário que a esteja substituindo, a quem caberá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso da execução dos serviços, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.

7.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo com o contrato ou proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, no interesse do CONTRATANTE, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite permitido.

II. Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.2. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além deste limite resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A alteração contratual, devidamente motivada, será lançada no respectivo processo de aquisição ou contratação, mediante a celebração do aditamento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências previstas na cláusula décima primeira.

9.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos

e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de efetivação do objeto do contrato.

IV. O atraso injustificado no início do serviço;

V. A paralisação da prestação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII. O desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato, assim como as de seus superiores;

VIII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX. A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADA;

X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite legal;

XII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º. É permitido ao CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o contrato, desde que demonstrado, justificadamente, que não haverá qualquer prejuízo para a execução do seu objeto.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e por escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a X e XIII do item anterior;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita

e fundamentada, aprovada pelo Presidente da CONTRATANTE.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XIII do item anterior, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- i. Devolução de garantia;
- ii. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- iii. Pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

9.4. Garantidas a ampla defesa e o contraditório, a rescisão do contrato poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas no Regulamento do CONTRATANTE:

I. Execução da garantia contratual, quando for o caso, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele porventura devidos;

II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de descumprimento de obrigações contratuais pela CONTRATADA, a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES, dependendo da gravidade do fato e ressalvados os casos previstos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, poderá, independentemente de a qualquer momento exercer o seu direito de rescindir este Contrato, aplicar, cumulativa ou isoladamente, as seguintes penas.

10.2. Advertência por escrito;

10.2.1. Multa por dia que exceda o prazo estabelecido para execução dos serviços, a ser calculada segundo a expressão abaixo, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação em atraso.

$Ma = (\times) \times$ em que:

Ma = Valor da multa por atraso em moeda corrente nacional.

Pd = Prazo contratual em dias consecutivos e ininterruptos.

Vo = Valor da obrigação em atraso. Caso se trate de obrigação cujo valor não

esteja especificamente determinado no Contrato, deverá ser utilizado o valor total do Contrato.

n = Número de dias de atraso.

10.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado deste contrato mencionado na Cláusula Preços e o dobro no caso de reincidência, pelo não cumprimento de quaisquer outras cláusulas ou condições deste Contrato, exceto para aquelas cujas sanções e procedimentos de regularização são os especificamente estabelecidos;

10.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado deste Contrato, por desistência ou descumprimento total do seu objeto;

10.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do saldo atualizado deste Contrato, por desistência de conclusão do objeto contratado;

10.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Associação Nacional de Desporto para Deficientes, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, prevista no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, com o conseqüente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores e registro no sítio eletrônico www.sancoes.sp.gov.br, em caso de a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.4. Aplicadas as multas, a Associação Nacional de Desporto para Deficientes as descontará dos pagamentos devidos à CONTRATADA, logo após a sua imposição.

10.5. No caso de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação da multa em até quarenta e oito horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DEFICIENTES, situado na RUA ANTÔNIO BATISTA BITTENCOURT, n 17, sala 201, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22790-250, sujeitando-se, em não o fazendo, à execução da garantida contratual estabelecida na Cláusula Garantia de Execução Contratual, sem prejuízo dos procedimentos judiciais cabíveis.

10.6. O não pagamento da multa no prazo estipulado importará, ainda, na atualização do valor a ser pago, com base na variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, calculado "pro rata tempore" desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme fórmulas previstas na Cláusula Pagamentos deste Contrato.

10.7. O pagamento das multas estabelecidas nos itens acima ou o seu desconto como aqui especificado, com exceção da multa referente à desistência ou

descumprimento total do objeto contratado, não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste Instrumento.

10.8. O pagamento de quaisquer das multas estabelecidas nesta Cláusula, ou o seu desconto como aqui especificado, não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos diretos ou indiretos que vierem a ser causados a Associação Nacional de Desporto para Deficientes, a seus empregados, prepostos, usuários e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste Contrato.

10.9. As sanções de advertência (item 13.1) e de impedimento de licitar e contratar (item 13.3) são cumuláveis com sanções de multa para sancionar um mesmo fato.

10.10. É possível a cumulação das sanções de multa previstas nos itens acima quando tiverem origem em fatos geradores diversos.

10.11. As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas isolada ou cumulativamente, não poderão ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de outras sanções de caráter não pecuniário e rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESVINCULAÇÃO DAS PARTES

11.1. Não se estabelece por força deste Contrato nenhum vínculo empregatício.

11.2. Não se estabelece, por força do presente Contrato, qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, nem tampouco nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, representação ou responsabilidade solidária entre as partes contratantes, em virtude da prestação dos serviços pelo (a) _____ ou seus empregados, prepostos ou pessoal indicado para a realização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO E NOVAÇÃO

12.1. Este Contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes, nem dado como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte.

12.2. Eventual omissão ou tolerância de qualquer das partes quanto à exigência

do fiel cumprimento das disposições deste Contrato, não constituirá em nenhuma hipótese, novação ou renúncia aos seus direitos, tampouco afetará seu exercício a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica desde já estabelecido que eventuais obrigações assumidas em razão deste instrumento e que porventura não tenham sido integralmente liquidadas, sobreviverão ao término do prazo de vigência, denúncia ou a rescisão deste Contrato, até que sejam efetivamente adimplidas, salvo se expressamente acordada a desoneração entre as PARTES.

13.2. As notificações, comunicações ou informações decorrentes do presente contrato deverão ser encaminhadas aos representantes legais das partes, exclusivamente por escrito (e-mail, fax ou por via postal) com o correspondente protocolo/confirmação de recebimento.

13.3. Convencionam as PARTES que o presente instrumento é título extrajudicial, constituindo-se em instrumento hábil para ser executado pelas vias competentes.

13.4. O presente instrumento é o único documento competente para regulamentar procedimentos e condições para a prestação dos serviços descritos no Anexo II, cancelando e substituindo quaisquer outros documentos e/ou ajustes verbais relacionados ao mesmo objeto.

Parágrafo Único: Na hipótese de divergência entre o Contrato e a Proposta Técnica (anexo II), prevalecerão as disposições deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CÓDIGO DE CONDUTA

14.1. O CONTRATANTE reconhece que se informou acerca do Código de Conduta da ANDE em <http://ande.org.br/wp-content/uploads/2018/06/CODIGO-DE-ETICA-ANDE.pdf> e declara estar ciente das suas disposições, bem como do comprometimento em segui-lo e a fazê-lo cumprir por seus empregados ou prepostos. O CONTRATANTE acorda que ela irá aderir ao Código de Conduta da ANDE com relação a este Contrato e aos negócios dele resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, neste Estado, para serem

dirimidas todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, obrigam-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO VI

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Atendendo ao disposto no Edital do certame em referência, a Empresa _____, CNPJ nº _____, por seu(s) Representante(s) Legal(ais) abaixo assinado(s) vem pela presente credenciar perante V.Sª como representante(s) qualificado(s) e autorizado(s), com todos os poderes necessários e suficientes para assinar termos e atas, receber intimações, apresentar proposta, negociar preços, apresentar declarações, interpor recursos ou impugnações, bem como deles desistir expressamente, durante o procedimento da referida Licitação, até a fase de adjudicação, o(s) seguinte(s) representantes:

Nome:

R.G:

CPF:

Fone:

Email:

Local e data _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao Presidente da Comissão Especial de Licitação fase de credenciamento.